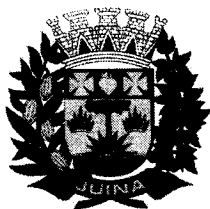


ADESÃO A ATA

Nº 007-2020

**CARONA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO
PRESENCIAL Nº 068/2020 DO
MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL
DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU.**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

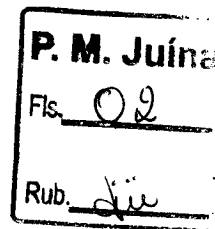
Fls. 01

Rub. juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Processo Administrativo nº	352/2020
Iniciado em:	16/09/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU".	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Solicitação do sistema	☐
Edital do processo licitatório a ser aderido	☐
Ata de Registro de Preços aderida	☐
Ofício de solicitação de adesão ao gerenciador da ata	☐
Ofício de autorização de adesão do órgão gerenciador	☐
Ofício de solicitação de adesão ao fornecedor	☐
Ofício de autorização de adesão do fornecedor	☐
Orçamentos	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Publicação	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 16 de Setembro de 2020.

C.I. n.º 237/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 16 de setembro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que da Secretária Municipal de Saúde solicitam a "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU."

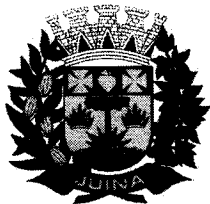
Entretanto, Excelência constata que em vista das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

Considerando a necessidade da Administração de efetuar as publicações dos atos administrativos na imprensa oficial (Lei 8666/93, artigos 21 e 65) pelo período de 12 (doze) meses, visando dar publicidade e eficácia aos mesmos, vem ao exame da Comissão de licitação processo administrativo para contratação de publicações.

Dessa forma as licitações de Recursos Federais, são essenciais para divulgação. Dos Editais. O objetivo da contratação é divulgar os trabalhos realizados com Recursos Federais. E com o objetivo de possibilitar que o Município de Juína realize seu trabalho, no que diz respeito às publicações oficiais da administração pública, solicitamos a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de Publicações Oficiais no Diário Oficial da União, conforme institui a Lei 8.666/93, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais.

Sendo que os diários oficiais são considerados como os jornais públicos especialmente instituídos por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais. Destarte, só em raríssimas situações as publicações podem ser promovidas em outro jornal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>03</u>
Rub. <u>juí</u>

Considerando a necessidade urgente de sanar as falhas encontradas visando atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no a Art. 49 § 1º da Lei Federal 8.666/93,

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

Art.24 desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP. (Nosso Grifo)

E conforme o Decreto Nº 7.892/ 2013

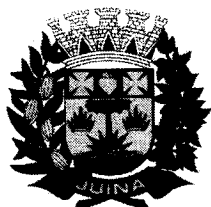
"Art. 22. desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador". (Nosso Grifo)

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, *in verbis*:

"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem".

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em **"carona"** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, submetemos à apreciação e deliberação.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. Jii

anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a necessidade da aquisição dos referidos serviços.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.329.433/0001-05.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.329.433/0001-05.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.329.433/0001-05, Conforme Mapa comparativo acima, sendo que a empresa apresentou o preço no valor do item de 35,00, sendo valor total de 28.000,00

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Poder Executivo - Juína - MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>diu</u>

Ofício nº. 035-2020 -SMFA Juina-MT, 08 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

Alcino Pereira Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020, – **FIRMADA JUNTO A EMPRESA GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Senhor responsável legal,

Cumprimentando lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juina-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento do item da Ata de Registro de Preços Nº 059/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 068/2020, firmado junto a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, com sede na Av Barão de Itapura, nº 2294, bairro Jardim Guanabara, cidade de Campinas/SP, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item disposto abaixo:

Seq.	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unita	Valo total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIARIA OFICIAL DA UNIÃO – DOU – padrão: largura 9,4 fonte 08 Ariel	800	CM	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Gabinete do Prefeito - GAB

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. Juí

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 494/GP/2020

Em 16 de setembro de 2020.

ASSUNTO: Ofício nº 035-2020-SMFA Juína.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 068/2020.

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta a vosso Ofício em epígrafe, que se refere à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 068/2020, observando as disposições do art. 15 da Lei 8.666/93, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, art. 22º, §1º e ss., com ênfase no §3º, Decreto Municipal nº 137/2014 e a solicitação contida no termo referenciado,

AUTORIZO a adesão da ata cujo o objeto é a prestações de serviços de publicações de materiais oficiais do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU- PADRÃO LARGURA 9,4 FONTE 0,8 ARIEL	CM	800	35,00	28.000,00

Observando que há disponibilidade para esta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo à contratação original. Informamos que o órgão autorizado a efetuar a referida adesão deve obter a manifestação de aceitação do fornecedor e observar os quantitativos solicitados através do Ofício retro citado, bem como do prazo de vigência da Ata de acordo com os §§ 2º e 6º do Decreto nº 7.892/13.

Alcino Pereira Barcelos
Prefeito Municipal

Prezado Senhor
ALTAIR ANTONIO PERUZZO
Prefeitura Municipal de Juína.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	07
Rub.	iii

Ofício nº. 036-2020 -SMFA Juina-MT, 08 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

MAYRLA THANDRA MARTINS

Representante Legal

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020, – **FIRMADA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.**

Senhor responsável legal,

Cumprimentando lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juina-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento do item da Ata de Registro de Preços do processo Administrativo Nº 059/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 068/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda com objeto de prestação de serviço de Publicação no Diário Oficial da União - DOU:

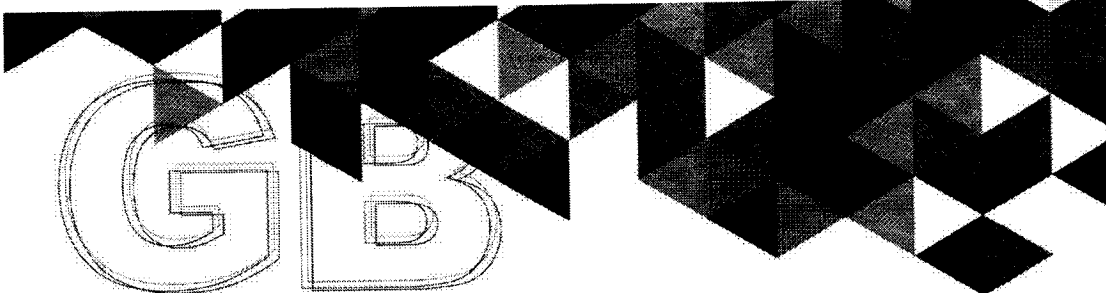
Seq.	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unita	Valo total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIARIA OFICIAL DA UNIÃO – DOU – padrão: largura 9,4 fonte 08 Ariel	800	CM	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Sr. Altir Antônio Peruzzo – Prefeito

Assunto: Adesão a ATA de Registro de Preço.

AUTORIZAÇÃO

A empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ 08.329.433/0001-05 autoriza a Prefeitura de Juína, a adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do processo administrativo 29/2020 – Pregão Presencial 68/2020 – firmado junto a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda. Informamos ainda que esta adesão não comprometerá os serviços da Prefeitura Pontes e Lacerda.

Quantidade: 800 cm
Valor Unit. R\$ 35,00
Valor total R\$ 28.000,00

Att

Campinas, 14 de setembro de 2020.

Keli Alessandra Bandetini
Diretora -CPF 252.001.028-20 - RG: 26.585.319-9

Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli – CNPJ 08.329.433/0001-05
Av. Barão de Itapura 2.294 Sls. 64 e 65 Ed. Montpellier – Campinas – SP – CEP: 13073-300
Fones: (19) 3242-4505 / 3213-3037– e-mail: alexandre@gibborbrasil.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2020

No dia 12 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa localizada na AV. MAL. RONDON, 522, bairro CENTRO, CEP nº. 78250-000, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ALCINO PEREIRA BARCELOS, inscrito no CPF sob o nº. 029.779.928-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto nº 137 de 03 de novembro de 2014, e Decreto nº 054 de 10 de março de 2016, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 68/2020, Processo Licitatório nº. 150/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7213	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	08.329.433/0001-05	MAYRLA THANDRA MARTINS	028.615.411-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

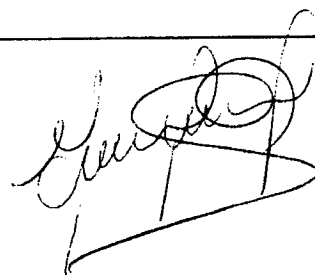
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7213 - GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO -DOE - padrão:largura 08 fonte 08 Times New Roman. Diário Oficial do Estado - padrão:largura 9,4 fonte 08 Ariel.	CM		6.000,000	11,0000	66.000,00	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO -DOU - padrão:largura 08 fonte 08 Times New Roman.	CM		2.500,000	35,0000	87.500,00	

1500



2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gerenciador poderá restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

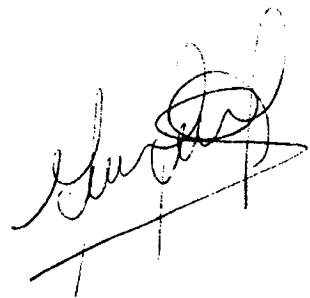
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

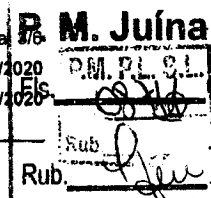
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.





CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento/prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, no se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

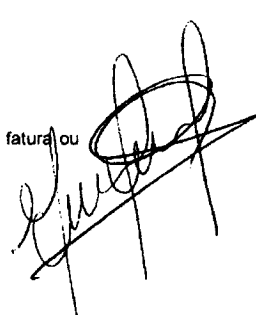
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susposto para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

PMPL
P. M. Juina
Rub. 114
Fis. 114
Rub. 114

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontes e Lacerda, 12 de Agosto de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO

Empresas Participante:

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 08.329.433/0001-05

quarta-feira, 22 de Julho de 2020

Diário Oficial

Nº 27.798

P.M. P.L. S.L.

042

16

com valor total de R\$ 642.300,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), para os itens 01 e 02. Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorle.gov.br>. Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de julho de 2020. **JULIANO GAMBA** Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.068/2020 - PMPL
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.150/2020

PREGÃO Nº. 068/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 04 de agosto 2020. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 04 de agosto de 2020 - Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2020.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.069/2020 - PMPL
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.151/2020

PREGÃO Nº. 069/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA PARA O ANO LETIVO DE 2021. CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 05 de agosto 2020. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 05 de agosto de 2020 - Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2020.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
RESULTADO PREGÃO N.063/2020/PMPL
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.136/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. O Pregoeiro, regido pelo Decreto nº. 008/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2020, cujo certame se deu às 09h do dia 15/07/2020; sagrou vencedora a empresa ROSANI C. HEIDEMANN-ME, vencedora dos itens 01 a 09, com valor total de R\$631.610,50 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br.

Pontes e Lacerda/MT, 21 de julho de 2020.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 01/2020

A Prefeitura Municipal De Porto Esperidião Torna Público A Homologação Da Tomada De Preço 01/2020 Para Contratação De Empresa Especializada Para Construção Do Paço Municipal. Em Favor Da Empresa: Ampla - Construções E Empreendimentos Ltda - Cnpj Nº 06.936.513/0001-95- Porto Esperidião-Mt, 21 De Julho De 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito.

RC PUBLICAÇÕES 66 3535-1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) referente ao Projeto de Obras de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica a serem realizadas em diversas vias, localizadas no perímetro urbano do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 OBJETO: Acréscimo do quantitativo inicial do contrato Valor Acrescido: R\$ 244.764,99. Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa. Contratada: Paulo Rocha dos Santos EIRELI Data Aditivo: 09-07-2020. Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 006/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020 OBJETO: Prorrogação da vigência da prestação de Serviços Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa Contratada: Paulo Rocha dos Santos EIRELI Prazo: 90 (noventa) Dias. Data Aditivo: 17-07-2020 Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ORDEN DE REINÍCIO DE OBRA - CONTRATO N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Sinop, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, Centro, Sinop - MT, nos termos do Contrato nº 001/2020 e da Lei Federal nº 8666/93, Art. 57, §1º, I e II, e Art. 65, "a" e "b", autoriza o **REINÍCIO** da obra cujo objeto: "Contratação de empresa especializada para instalação de SPDA - Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica em 23 (vinte e três) unidades de Rede de Municipal de Ensino, na cidade de Sinop/MT", 03 de julho de 2020. Assinam: Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação - Luciene Regina Pinheiro da Silva - Engª Eletricista - Fiscal da Obra e Rosana Martinelli - Prefeita Municipal.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 058/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 17/06/2020 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição nº 27.773, página 90, retificamos o supracitado da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020.
LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020.
SINOP/MT, 21 DE JULHO DE 2020.

ATO RATIFICATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

A Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT reconhece a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020, para contratação para: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DOS CASOS DE COVID19 E/OU SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM REGIME 24 HORAS/DIA, NO "HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 EM SINOP/MT", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ISSRV - INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.900.613/0001-24, com sede à Rua Adib Auada, nº 290, Jardim Lambreta, CEP 06.710.700. Cotia - SP. Representada pelo Sr. Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches. O valor total é de **R\$3.648.436,20** (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), a ser pago através do valor mensal de **R\$608.072,70** (seiscentos e oito mil, e setenta e dois reais e setenta centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de vigência prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

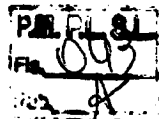
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

P. M. Juína

Fls.

Rua



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 016/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA MARIA ELIANE FERREIRA BARBOSA

OBJETO: 1.1. FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 016/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE CROCHÊ E BORDADOS EM GERAL PARA O PÚBLICO DO CRAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 007/2017

VALOR: R\$ 9.510,41

DATA: 21/07/2020

LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.068/2020 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.150/2020

PREGÃO Nº. 068/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.

CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 04 de agosto 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 04 de agosto de 2020 – Aquisição do

Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão.) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2020

Lucélia Martos Alves –
Pregoeira

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.069/2020 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.151/2020

PREGÃO Nº. 069/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 05 de agosto 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 05 de agosto de 2020 – Aquisição do

Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão.) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2020

Lucélia Martos Alves –
Pregoeira

RESULTADO PREGÃO N.063/2020/PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.136/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADENAÇÕES E FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

O Pregoeiro, regido pelo Decreto nº. 008/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2020, cujo certame se deu às 09h do dia 15/07/2020, sagrou vencedora a empresa ROSANI C. HEIDEMANN-ME, vencedora dos itens 01 a 09, com valor total de R\$631.610,50 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br. Pontes e Lacerda/MT, 21 de julho de 2020

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATO

DECRETO Nº. 093/2020
De 16 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e das outras

providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 790/2019 de 17 de Dezembro de 2019 e Lei Municipal 792 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

0.1.00.000000 Recursos Ordinários		
000093/2020	SUPLEM.	0578-
12.003.18.541.1008.2680 449052000000	27.000,00	
000093/2020	SUPLEM.	0667-
14.002.27.812.0012.2635 449051000000	2.000,00	
TOTAL		
SUPLEMENTADO	R\$ 29.000,00	

ANULA

0.1.00.000000 Recursos Ordinários		
000093/2020	REDUCAO	0538-
12.001.23.695.0048.2528 339031000000	27.000,00	
000093/2020	REDUCAO	0573-
14.906.27.812.0012.3020 339030000000	2.000,00	
TOTAL		
ANULADO	R\$ 29.000,00	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 16 de Julho

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 155/2020 de 02/03/2020, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Saúde, realizará Processo de Licitação Nº. 062/2020, fundamentado no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXOCLORQUINA E IVERMECTINA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, conforme descrição abaixo.

1 DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19 – centro, CEP – 78.560-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-0 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

DROGARIA REAL FARMA LTDA, portador do CNPJ 01.061.105/0001-13, com sede administrativa à Rua Paulo Rezer, nº 812, Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo senhor ELTON JULIANO BUNDCHEN portador do RG nº. 1340176-3 SSP/MT e CPF nº. 917.323.791-49, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2 DO OBJETO:

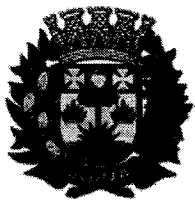
2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXOCLORQUINA E IVERMECTINA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	Un	QUANT	VUNIT	VTOTAL
01	HIDROXICLORQUINA 400 MG	UN	694	R\$ 10,50	R\$ 7.287,00
02	IVERMECTINA 6 MG	UN	2600	R\$ 2,00	R\$ 5.200,00
DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REIAS				TOTAL GERAL	R\$ 12.487,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e considerando as medidas provisórias nº 951 de 15 de abril de 2020 e medida provisória nº 926 de 20 de maio de 2020 da presidência da república. Considerando o decreto municipal de nº 45/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Porto dos Gaúchos, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Considerando o Decreto Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 16/09/2020
Hora: P. M. Juína
Pág: 001
Fls: 1
Rub: Jiv

Solicitação 868/2020 - Atendida

Solicitada em 16/09/2020

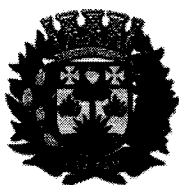
Deferida em 16/09/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO
Local 61 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO
Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIA OFICIAL DA UNIAO-DOU ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO SEC. DE ADMINISTRACAO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 1776 - 04.150.04.122.0023.2416.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	001309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	800,0000			800,0000
Totais				800,0000			800,0000
Total Geral das Dotações							

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 18

Rub. ju

PEDIDO 866/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

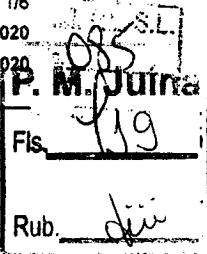
SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIA OFICIAL DA UNIAO-DOU ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO SEC. DE ADMINISTRACAO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Ser.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	1309	800,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 16 de Setembro de 2020.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2020

No dia 12 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa localizada na AV. MAL RONDON, 522, bairro CENTRO, CEP nº. 78250-000, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ALCINO PEREIRA BARCELOS, inscrito no CPF sob o nº. 029.779.928-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto nº 137 de 03 de novembro de 2014, e Decreto nº 054 de 10 de março de 2016, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 68/2020, Processo Licitatório nº. 150/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7213	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	08.329.433/0001-05	MAYRLA THANDRA MARTINS	028.615.411-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

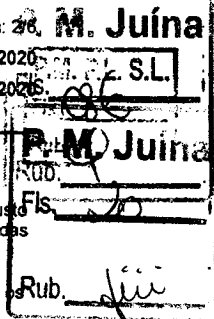
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7213 - GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO -DOE - padrão: largura 08 fonte 08 Times New Roman. Diário Oficial do Estado - padrão: largura 9,4 fonte 08 Ariel.	CM		6.000,000	11,0000	66.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA NO JORNAL DIÁRIA OFICIAL DA UNIÃO -DOU - padrão: largura 08 fonte 08 Times New Roman.	CM		2.500,000	35,0000	87.500,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gerenciador poderá restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.

Assinatura manuscrita.

Num. 087
P. M. Juína
Fls. 11
Rub. juína

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

088
M. Juína
Fls. 22
Rub. 100

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento/prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, não se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

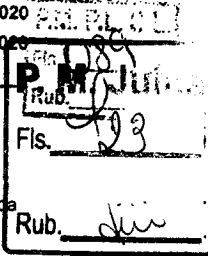
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

[Assinatura]



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

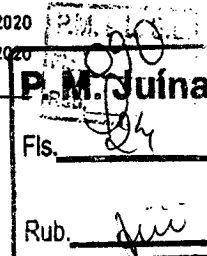
- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração
- 10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontes e Lacerda, 12 de Agosto de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO

Empresas Participante:

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 08.329.433/0001-05

A large, circular handwritten signature, possibly of the Mayor, is written over the official stamp and the text "ALCINO PEREIRA BARCELOS". Below this, there are several other handwritten signatures and initials, including one that appears to be "Gibbor" and another that looks like "H. H. H.". There are also some scribbles and marks around the signatures.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	8299	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP	08.329.433/0001-05	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
1309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	800,00000	39	47	70	35,00	28.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
001309	28.000,00V							
Total	28.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 26

Rub. diu

Balizamento de Preços

Balizamento: 1958

Pedido: 866 - SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE

Fornecedor: 8299 - GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP

CNPJ: 008.329.433/0001.05

Endereço: BARAO DE ITAPURA, 2294, 229 - JARDIM GUANABARA - CAMPINAS SP

CEP: 13073300

Órgão/Unid: 04.150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Local: 61 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Dotação: 1776 - 04.150.04.122.0023.2416.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	800,0000	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 28.000,00
Total do Local:	R\$ 28.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 28.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 28.000,00
Total do Pedido:	R\$ 28.000,00
Total Balizamento:	R\$ 28.000,00
Total Geral:	R\$ 28.000,00

JUCESP

14

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.005.115-X (SSP-SP) e CPFMF nº 163.813.638-60, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

KELI ALESSANDRA BANDETINI, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.585.319-9 (SSP-SP) e CPFMF nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

ÚNICOS sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** denominada **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede na Avenida Barão de Itapura nº 2.294 - Ed. Montpellier - Salas 64 e 65, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, com contrato social constitutivo arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob NIRE nº 35220902363 em sessão de 27 de setembro de 2006 e última alteração sob nº 438.619/19-5 em sessão de 22 de Agosto de 2019, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, proceder a uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, já qualificado no preâmbulo, detentor de 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com a expressa concordância dos demais sócios, vende e transfere a totalidade de suas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e encargos de qualquer natureza, a sócia remanescente **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, também já qualificada no preâmbulo, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato e a sociedade.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais passam a ser detidas unicamente pelo sócia **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, conforme segue:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KELI ALESSANDRA BANDETINI	300.000	100%	300.000,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração será exercida pela sócia **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, já qualificada no preâmbulo, sempre com a assinatura isolada e individual, para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, alienação e oneração de bens móveis, fianças, avais, endossos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A administradora poderá constituir procurador bastante, por instrumento público ou particular com poderes específicos, devendo os poderes ter prazo de validade determinado, exceto os relativos às procurações "ad judícia";

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de **Pro-Labore**, cuja importância será fixada, até o limite permitido por lei, a qual será levada a débito da Conta de Despesas Administrativas da sociedade.

DO TIPO JURIDICO

CLÁUSULA QUARTA:- Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de: **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:- O acervo desta Sociedade Empresaria Limitada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:- A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa em virtude de condenação criminal nos termos do artigo 1011 inciso 1º, da Lei nº 10.406, de 2002 e que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KELI ALESSANDRA BANDETINI, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.585.319-9 (SSP-SP) e CPF nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, promove a **CONSTITUIÇÃO DA EIRELI**, conforme as cláusulas a seguir:

DO TIPO JURIDICO, DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Tipo Jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de:

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A EIRELI tem a sua sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Itapura nº 2.294 - Ed. Montpelier - Salas 64 e 65, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais, Agências, Sucursais ou Escritórios, dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio. (art.997, II e 1158 - CC/2002).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:- A EIRELI tem como objetivo, a atividade de:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, INTERMEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO. ALÉM DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CNABs: 7311-4/00 e 7319-0/04.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:- A duração da EIRELI é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições do presente contrato social, a partir de **27 de Setembro de 2.006**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KELI ALESSANDRA BANDETINI	300.000	100%	300.000,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da EIRELI caberá a titular **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, já qualificada no preâmbulo, **sempre com a assinatura isolada e individual**, para a prática TOTAL dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- representar a empresa em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, alienação e oneração de bens móveis, fianças, avais, endossos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A Titular poderá constituir procurador bastante, por instrumento público ou particular com poderes específicos, devendo os poderes ter prazo de validade determinado, exceto os relativos às procurações "ad judícia";

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A Titular poderá fixar uma retirada mensal a título de **PRO-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA:- O falecimento ou interdição do titular, não dissolverá a EIRELI, que continuará suas atividades com os herdeiros do falecido até homologação do formal de partilha. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, após 30 (trinta) dias da data da homologação do formal de partilha.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento de apuração de haveres e de pagamento em parcelas, será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em liquidação a seu titular. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a apresentação das contas, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065 CC/2002)

DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- O instrumento particular poderá ser modificado, no todo ou em partes, por deliberação exclusiva da titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observada as disponibilidades financeiras da empresa e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Handwritten signature

DO FORO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O titular da EIRELI elege o Foro da Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos dispositivos da Lei 10.406/2002 e, no que for aplicado, as normas da Lei nº 12.441/2011, bem como das demais disposições legais cabíveis à espécie.

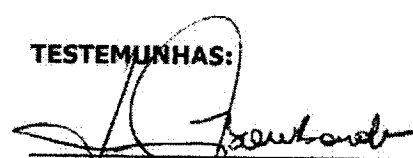
E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, devendo a primeira via ser arquivada junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que produza os devidos efeitos legais.

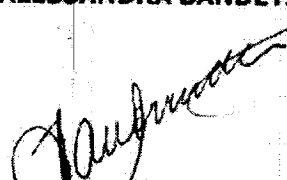
Campinas (SP), 05 de Fevereiro de 2.020.

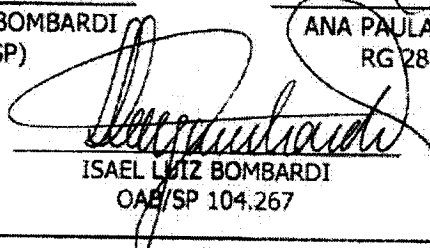

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI


KELI ALESSANDRA BANDETINI

TESTEMUNHAS:


RICARDO DANIEL GUARINO BOMBARDI
RG. 32.370.281-8 (SSP-SP)


ANA PAULA BOMBARDI DE ARRUDA
RG 28.229.348-6 (SSP-SP)


ISRAEL LUTZ BOMBARDI
OAB/SP 104.267

4R
TABELA DE NOTAS
A PRESENTE XEROX COPY COM O ORIGINAL E BOM APRESENTADO E BOM FE
Valido somente com o selo de autenticidade
Comprova
09 MAR 2020



P. M. Juína

Fis. 33

Rub. *[signature]*



02 MAR 2022
RECEBIDO
R\$ 3,52
Escritório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.329.433/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV BARAO DE ITAPURA	NÚMERO 2294	COMPLEMENTO SALA 64 E 65
-----------------------------------	----------------	-----------------------------

CEP 13.073-300	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GIBBORBRASIL.COM.BR	TELEFONE (19) 3242-4505
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

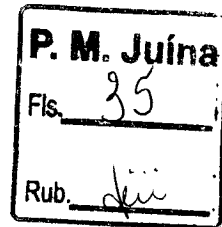
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/09/2020 às 08:53:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
CNPJ: 08.329.433/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:46 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **4DC9.0D1E.2EC2.9A29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

P. M. Juína	
Fls.	36
Rub.	juí

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.329.433

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26629884

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/09/2020 08:33:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

P. M. Juína
Fls. <u>37</u>
Rub. <u>ju</u>

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 08.329.433/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050146436-94

Data e hora da emissão 28/05/2020 11:17:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

P. M. Juína
Fls. <u>28</u>
Rub. <u>juí</u>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI-EPP
CNPJ: 08.329.433/0001-05

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada possui débitos com exigibilidade suspensa de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Considerando que os débitos identificados estão com a exigibilidade suspensa, este documento tem o mesmo efeito de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos dos artigos 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 28/08/2020 - 13:03:59

Validade: 27/10/2020

Assinatura eletrônica: 000718.6004020.200828

Endereço IP: 201.82.34.182

Taxa de certidão: GRATUITA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.329.433/0001-05

Razão Social: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Endereço: AV BARAO DE ITAPURA 2294 SALA 64 E 65 / JARDIM GUANABARA /
CAMPINAS / SP / 13073-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

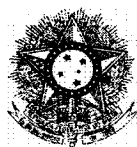
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2020 a 26/09/2020

Certificação Número: 2020082802544599732348

Informação obtida em 28/08/2020 18:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.329.433/0001-05

Certidão nº: 14692474/2020

Expedição: 24/06/2020, às 14:53:43

Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.329.433/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

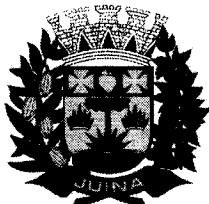
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



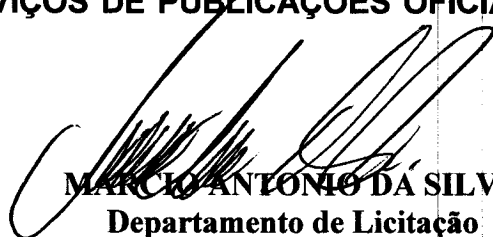
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 41
Rub. Jui

PARECER - CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferencia e consulta de recurso orçamentário, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU".


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação

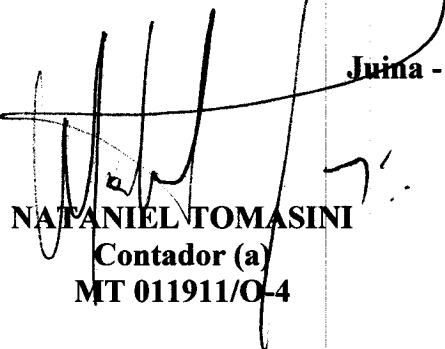
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

DOTAÇÃO:

1776 – 04.150.04.122.0023.2416.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

() Não há orçamentário para pagamento das obrigações.


NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Juína - MT, 16 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 42
Rub. 111

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2020;
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2020;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2020;
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAIS;
JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 059/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 068/2020, do Município de Pontes e Lacerda-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de "PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU", conforme condições e quantidades necessárias, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças e Administração, conforme C. I. n.º 237/2020 - Coord. Compras, datado de 16 de setembro de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, cabe ressaltar que a adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal n.º 3.931/01, conforme previsão do § 3.º, do art. 8.º, com as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	43
Rub.	juí

Art. 8.º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

(...).

§ 3.º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Portanto, a conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros. O tema, como é sabido, é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

Não obstante, como se observa, a contratação por adesão à ata de registro de preços trata-se de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, promulgada em 1988, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base nas disposições dos arts. 24 ou 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, apesar das discussões que envolvem o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU posiciona-se pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem-se dessa verdadeira carona licitatória. Nesse diapasão, o citado Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de analisar a figura "do carona" ou "da carona", admitindo a sua regularidade como procedimento em tese².

Cabe deixar frisado, e não olvidar, neste ensejo, que a mencionada Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal (de Contas) assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Outrossim, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.488/2018, verifica-se que o mesmo inseriu no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dois outros parágrafos, ou seja, o § 1.º-A e o § 1.º-B, restringindo de certa forma a figura do carona.

¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços - Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes - caronas - nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do "carona", pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.5 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005.

³ Art. 22, Inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	44
Rub.	dui

O § 1.º-A prescreve que a entidade que promoveu a licitação somente pode autorizar a adesão depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o *“ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”*.

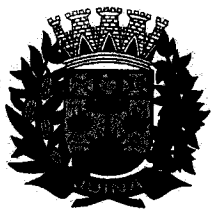
Por sua vez, o § 1.º-B determina que a entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão e que, depois de aprovado, tal estudo deve ser publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

No entanto, entende esta Procuradoria Geral que os dois parágrafos mencionados acima, não se aplicam as adesões de ata realizada pelos Municípios, pois seria impróprio e inadequado que Entidades de esferas federativas distintas tivessem que se imiscuir em questões que não lhe dizem respeito, que não lhe trazem qualquer vantagem ou benefício. Não faz sentido tal determinação.

De modo contrário, contata-se com relação às alterações das redações do §§ 3.º e 4.º, do citado art. 22, introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, que de forma conjunta, limitou para menos, quer seja, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desta feita, comungamos do entendimento de que no ato de anuência do Órgão Gerenciador deverá tal informação ser prestada ao Órgão não participante que pretende aderir a ata, sob pena da adesão restar viciada em relação a legalidade.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Por fim, é cediço, que o ato de adesão de ata não é amplo e irrestrito, e que tal prática deve atender pelo menos, no mínimo, o princípio da economicidade do Poder Público, que impõe ao Administrador o dever da escolha de uma proposta mais vantajosa para a administração, assim como a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, neste caso em especial, que nos ocupamos, deve ser providenciada a análise dos seguintes requisitos e pressupostos, antes de ser determinada e celebrada a referida adesão:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	45
Rub.	div

a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços, e se tal fato está devidamente comprovado nos autos;

b) se mediante consulta ao Órgão Gerenciador (Município Licitante), este autorizou à adesão;

c) se mediante consulta ao licitante vencedor, o mesmo manifestou interesse em fornecer o produto ou a mão de obra; e,

d) se o produto ou os serviços pretendidos não excedem o quantitativo de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não ultrapassam o dobro do registrado na ata de registro, informação que deve ser prestada pelo Órgão Gerenciador (Município Licitante), quando da sua anuência à adesão pretendida.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou de Adesão de Ata com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



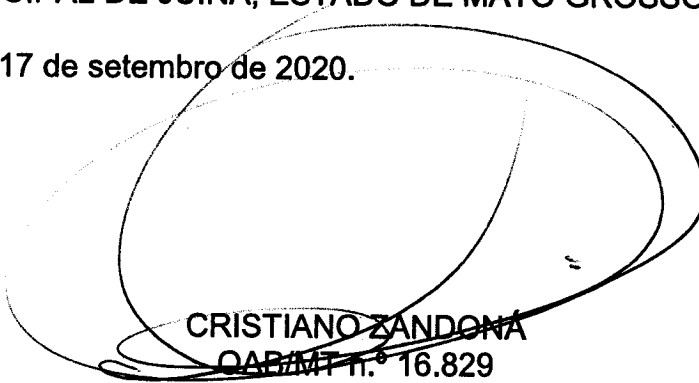
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

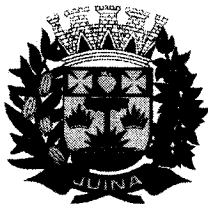
P. M. Juína	
Fis.	46
Rub.	Juina

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificado a legalidade, a luz da legislação em vigor da contratação ou aquisição por adesão à ata de registro de preços, com base nas disposições do Decreto Federal n.º 3.931/01, com as alterações introduzidas pelos Decretos Federais n.ºs 7.892/2013 e 9.488/2018, que se trata, como já registrado nas linhas acima, de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, OPINO pela possibilidade do Poder Executivo do Município de Juína-MT aderir a Ata de Registro de Preços n.º 059/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 068/2020, do Município de Pontes e Lacerda-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de "PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU", conforme condições e quantidades necessárias, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças e Administração, conforme C. I. n.º 237/2020 - Coord. Compras, datado de 16 de setembro de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos, **DESDE DE QUE** presentes todos os requisitos e pressupostos elencados nos itens acima, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado a *posteriori* pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de setembro de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	47
Rub.	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072020

Processo nº: 007/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Vigência/Ata: 18/09/2020 a 18/09/2021

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: **CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.**

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Recurso:

1776 – 04.150.04.122.0023.2416.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Fornecedor: **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**

Data: 18 de setembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juína/MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	48
Rub.	deu

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.

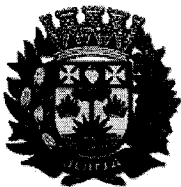
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU".

Juína/MT, 18 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE

Em 18/09/2020

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial

Nr.: 1007 / 2020

P. M. Juína

PR 49

Rub.

juí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1007 / 2020

b) Modalidade: Pregao Presencial

c) Data da Homologação: 18/09/2020

d) Data da Adjudicação: 18/09/2020

e) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8299 -	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP	08.329.433/0001-05	1	R\$ 28.000,00
			1	R\$ 28.000,00

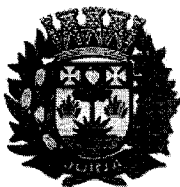
JUINA-MT, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial

Nr.: 1007 / 2020 - PR

P. M. Juína

30

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP

CNPJ: 08.329.433/0001-05

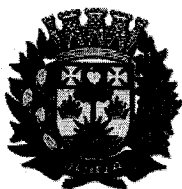
Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	1309	R\$ 28.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 28.000,00

Total do Vencedor: R\$ 28.000,00

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial
Nr.: 1007 / 2020 - PR

Sub. duo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1007 / 2020

b) Modalidade: Pregao Presencial

c) Data da Homologação: 18/09/2020

d) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DU".

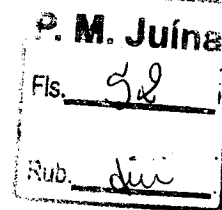
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8299 -	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP	08.329.433/0001-05	1	R\$ 28.000,00
			1	R\$ 28.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário CRISTIAN KLEINSCHMITT, em 15/09/2020 às 16:50:20, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA a adesão seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: 00000000059/2020

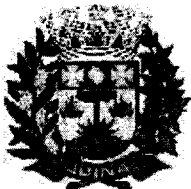
Processo Licitatório: 00000000068/2020

Modalidade: Pregão Presencial

CNPJ: 15.359.201/0001-57

A adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
LOTE Nº: 1						
2	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO DE PORTARIAS, EM DIARIO OFICIAL	215639-3	1	Agosto	15/09/2020	1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020

"ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Nº 007/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**"

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/0001-76 com sede na Av. Barão de Itapura, n.º 2294, Sala 61 e 62 Bairro Guanabara, no Município de Campinas-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Keli Alessandra Bandetini, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 26585319, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 252.001.028-20, residente e domiciliado/a no Município de Campinas-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços "ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". com base no Processo de adesão n.º 007/2020 -, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Estado de Mato Grosso, com base no Processo de adesão n.º 007/2020 –que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

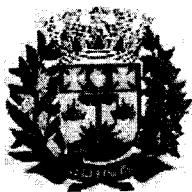
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de publicações no diario oficial da união, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1309	800	SERVICOS DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) .

3.3. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em **18 de setembro de 2020** e com término previsto para **18 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

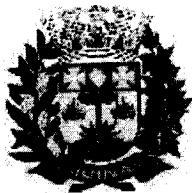
CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
<i>Juina</i>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

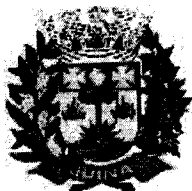
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
RUBRICA

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

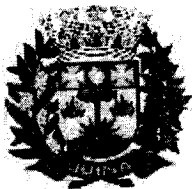
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

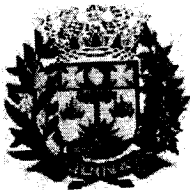
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO**
FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.2. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.3. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

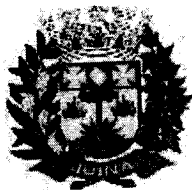
8.1.4. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.5. Assegurar a garantia dos serviços na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.6. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.7. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.8. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.9. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:2
5200102820

Assinado de forma
digital por KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:252001028
20
Data: 2020.11.19
07:55:31 -07'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

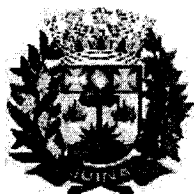
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 62
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

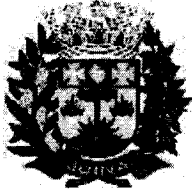
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

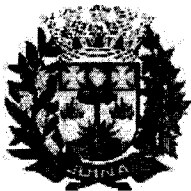
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>div</i>
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

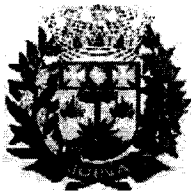
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

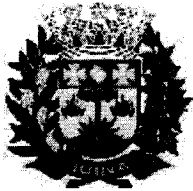
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 66
<i>Juina</i>
RUBRICA

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

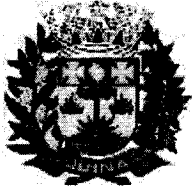
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da adesão de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

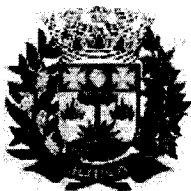
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS" corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 18 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

KELI ALESSANDRA
BANDETINI: 25200
102820

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI: 25200102820
Dados: 2020.11.19
08:01:37 -03'00'

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E
PROPAGANDA EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 18.876.112/0001-76
CONTRATADA
Keli Alessandra Bandetini
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Welinton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00

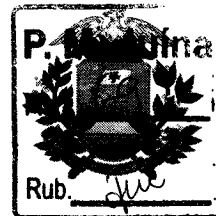
Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



0072020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 007/2020
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Vigência/Ata: 18/09/2020 a 18/09/2021
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juina/MT.
Objeto: **CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020**
PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU
Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Recurso:
1776 – 04.150.04.122.0023.2416.339030000000 – MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
Fornecedor: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
Data: 18 de setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juina/MT.

108/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RETIFICACAO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNA PÚBLICO, onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.753,68 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), passa a ler: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.376,84 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

onde se lê: DOTAÇÃO: 1797 – 04.170.04.126.0037.2419.449052000000
– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
passa a ler: 1793 – 04.170.04.126.0037.2419. 339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: ADALTON CESAR PEREIRA DA SILVA, no item 01, no valor total de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais). Juina-MT, 21 de setembro de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020 SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: C.L PAGNUSSATT – ME, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 1.071.400,00 (Um milhão, setenta e um mil e quatrocentos reais). Juina-MT, 21 de setembro de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..**

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juina, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020**, no seguinte local, data e horário:

Local: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Juina
Data: 30 de Setembro de 2020
Horário: 10h00min

Observação: A Audiência Pública será transmitida ao vivo pela internet e o acesso poderá ser feito pelas redes Sociais da Prefeitura Municipal de Juina (Facebook) e o link será disponibilizado no site do Município de Juina (www.juina.mt.gov.br).

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juina-MT, 21 de Setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Em atenção às disposições do Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto Municipal n.º 465/2020, e dá outras providências, os Organizadores da Audiência Pública convocada pelo presente Edital, deverão observar o cumprimento das seguintes práticas e medidas sanitárias:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local onde será realizada a Audiência Pública;

II – realizar a Audiência Pública no período máximo de 01 (uma) hora, e, caso for necessário tempo superior, que a referida Audiência seja realizada em 2 (dois) períodos, com prazo, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e a outra;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, onde será realizada a Audiência Pública;

IV – manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados pelos participantes da Audiência Pública;

V – exigir que todos os participantes da Audiência Pública utilizem máscaras de proteção facial, impedindo a entrada de pessoas sem as referidas máscaras;

VI – vedar a participação na Audiência Pública de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando permitida a Audiência Pública específica para tais pessoal, em horário diverso;

VII – evitar durante a realização da Audiência Pública o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII – manter o local onde será realizada a Audiência Pública com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – impedir na realização da Audiência Pública a participação de grupos ou de pessoas de outros municípios; e,

X – disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do local onde se realizará a Audiência Pública.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.944/2020.

Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 (LEI ALDIR BLANC), que a regulamentou, no âmbito do Município de Juina-MT, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, para a inclusão das dotações e fontes orçamentárias que menciona, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Essa Lei tem como objetivo dar cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou, no âmbito do Município de Juina-MT.

§ 1.º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei e Decreto Federais que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º As ações emergenciais a que se refere o *caput*, do presente artigo, serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios constitucionais.

§ 3.º Na forma do § 2.º, do presente artigo, os editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 295.290,04 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente: